

LEI Nº 1181/2015

Ementa: Reforma a estrutura administrativa direta do Poder Executivo do Município de Quipapá/PE, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quipapá/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º. A organização básica da Prefeitura Municipal de Quipapá obedecerá ao disposto nesta Lei, observando as normas legais e regulamentares superiores.

Art. 2º. A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Plano Plurianual;
- III - Orçamento Programa;
- IV - Plano Diretor.

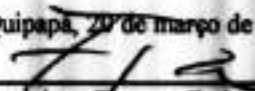
§ 2º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do governo do estado e dos órgãos da administração federal.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº 1181/2015 foi publicada nos termos do art. 57 Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, inciso I, alínea 'b' da Constituição do Estado de Pernambuco.

Quipapá, 29 de março de 2015.


Francisco Romero Freire Soares
Secretário da Administração e das Finanças





Art. 3º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quipapá, Estado de Pernambuco, passa a ser formada pela composição dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I) Órgãos de Assessoramento:

- a) GABINETE DO PREFEITO;
- b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- c) CONTROLADORIA GERAL INTERNA.

II) Órgãos de Atividades Meio:

- a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

III) Órgãos de Atividades Fins:

- a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
- b) SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE;
- c) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
- d) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- e) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

§ 1º. Compõem o Gabinete do Prefeito:

- I) SECRETARIA DO GABINETE;
- II) SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER;
- III) SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE;
- IV) OUVIDORIA MUNICIPAL
- V) ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO;
- VI) ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DA VILA NOVA;
- VII) ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DA VILA DO CRUZEIRO.

§ 2º. Compõem a Procuradoria Geral do Município:

- I) GABINETE DA PROCURADORIA.

§ 3º. Compõem a Controladoria Geral Interna:

- I) GABINETE DA CONTROLADORIA.

§ 4º. Compõem a Secretaria de Administração e Finanças:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

§ 5º. Compõem a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL;



II) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.**§ 6º. Compõem a Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente:**

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE SAÚDE;
- III) DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE.

§ 7º. Compõem a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;
- III) DEPARTAMENTO DE CULTURA;
- IV) DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

§ 8º. Compõem a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA;
- III) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

§ 9º. Compõem a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- III) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
- IV) DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS.

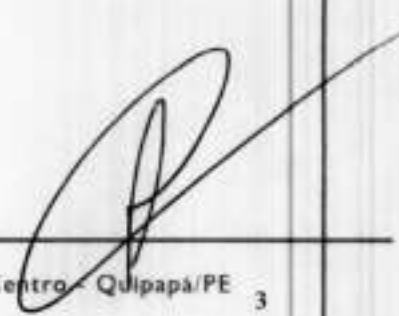
Art. 4º. Os Departamentos subordinados às Secretarias constantes da estrutura administrativa de que trata esta Lei, são compostos por Divisões, diretamente subordinados aos mesmos, da seguinte forma:

§ 1º. Departamentos subordinados à Secretaria de Administração e Finanças:**I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Protocolo, Documentos e Arquivos;
- c) Divisão de Material e Patrimônio;
- d) Divisão de Licitações e Compras;

II – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

- a) Divisão de Administração Financeira;
- b) Divisão de Administração Tributária;
- c) Divisão de Contabilidade;
- d) Divisão de Tesouraria.





§ 2º. Departamentos subordinados à Secretaria Ação Social e da Cidadania:

I - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL;

- a) Divisão de Assistência Social Geral;
- b) Divisão de Assistência à Criança e ao Idoso;
- c) Divisão de Promoção da Cidadania.

II - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA:

- a) Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
- b) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento da Cidadania.

§ 3º. Departamentos subordinados à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

I - DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

- a) Divisão de Atenção Básica em Saúde;
- b) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- c) Divisão de Administração Hospitalar.

II - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária;
- c) Divisão de Vigilância Ambiental.

III - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE:

- a) Divisão de Proteção ao Meio Ambiente;

§ 4º. Departamentos subordinados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- a) Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica;
- b) Divisão de Alimentação Escolar;
- c) Divisão de Transporte Escolar.

II - DEPARTAMENTO DE CULTURA

- a) Divisão de Promoção Cultural;
- b) Divisão de Bibliotecas Públicas, Parques e Sítios Ecológicos.

III - DEPARTAMENTO DE ESPORTES:

- a) Divisão de Promoção do Esporte Amador.

§ 5º. Departamentos subordinados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

I - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA:

- a) Divisão de Estudos e Projetos;
- b) Divisão de Execução de Obras;





II – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Divisão de Limpeza Pública;
- b) Divisão de Iluminação Pública;
- c) Divisão de Serviços Gerais;
- d) Divisão de Trânsito;
- e) Divisão de Transporte;
- f) Divisão de Guarda Municipal.

§ 6º. Departamentos subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

- a) Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial;

II – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;

- a) Divisão de Desenvolvimento da Agricultura;
- b) Divisão de Desenvolvimento da Pecuária;
- c) Divisão de Assistência ao Homem do Campo.

III – DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER:

- a) Divisão de Turístico e Eventos;
- b) Divisão de Promoção do Lazer.

Art. 5º. A administração indireta é formada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quipapá.

Art. 6º. São considerados órgãos auxiliares do Prefeito os conselhos municipais legalmente constituídos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento; de exercer as funções de programação, execução e controle das atividades cerimoniais e de relações públicas, desenvolvendo também funções de Secretaria Executiva; Prestar assistência aos órgãos de assessoramento geral da estrutura organizacional, bem como supervisionar e assistir as representações distritais, rurais e de povoados; planejar e ordenar as atividades do Prefeito em seus aspectos sociais, protocolares e de representação.



SEÇÃO II**DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 8º. Compete à Procuradoria Municipal exercer a representação judicial e extra judicial do Município, prestar assessoria jurídica ao Prefeito e aos Secretários Municipais em assuntos jurídicos no interesse do Município, emitir pareceres nos processos administrativos do município e nos contratos e convênios celebrados conforme exigido em Leis ou regulamentos.

SEÇÃO III**DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL**

Art. 9º. Compete à Controladoria Geral do Município exercer o controle interno no âmbito do Poder Executivo municipal, exercendo a fiscalização geral dos órgãos da estrutura administrativa do Executivo, inclusive das entidades descentralizadas e dos fundos especiais para o fiel cumprimento das normas vigentes, visando ainda o cumprimento dos objetivos e metas da administração municipal, observada a Lei de sua instituição.

SEÇÃO IV**DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 10. Compete à Secretaria de Administração planejar, supervisionar, dirigir, coordenar programas e orientar a administração pública, prestar apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal; executar a política econômica e financeira do Município e as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle dos orçamentos anuais e do Plano Plurianual; da elaboração de balancetes mensais, relatórios contábeis e balanços anuais da Prefeitura; do controle e escrituração contábil e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO V**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Art. 11. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos promover atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social dos estratos ora excluídos com ênfase ao atendimento à criança e ao adolescente, à população idosa, portadores de deficiências e desempregados, através de políticas compensatórias e com programas específicos para a redução das situações de riscos e de alta vulnerabilidade; reduzir o déficit habitacional através de ações que visem investimentos em programas de habitação popular proporcionando moradia as pessoas de baixa renda, proporcionar, promover a retirada da população de área de riscos,
o reassentamento de famílias e a regularização de áreas clandestinas, buscando melhorar a qualidade de vida da população.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 12. Compete à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente desenvolver as ações de saúde no âmbito da prevenção, da promoção e da vigilância em saúde, compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e o controle de doenças e assistência à saúde, segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS em consonância com o Plano Municipal de Saúde; Programar, executar e avaliar as atividades hospitalares e afins a cargo do município. proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município, além de proporcionar melhor estruturação para o Departamento de Meio Ambiente para promoção do desenvolvimento sustentável meio ambiente.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 13. Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desenvolver as ações relativas à universalização da educação em todos os níveis; as expressões e socializações culturais de promoção do homem e inclusão social; instalação, manutenção, ampliação, adequação e legalização de estabelecimentos de ensino; elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e a União. Desenvolver as ações relativas à universalização cultural; incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura dando suporte aos grupos locais; organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município; Estimular as ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no Município, planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades esportivas em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e difundir a prática esportiva integrando a população de forma democrática e participativa. Apoiar o esporte amador no município.



**SEÇÃO IX****DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 14. Compete à Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares e da ocupação do espaço urbano; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços relativos à manutenção da limpeza pública na cidade; à administração dos cemitérios; a manutenção, conservação e limpeza dos parques e jardins e da arborização; a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e a manutenção da guarda municipal; executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; fiscalizar e orientar o tráfego nas estradas do Município e da fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo; desenvolver políticas de trânsito e transporte na área da competência legal do Município.

SEÇÃO X**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 15. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico estimular as ações voltadas para a economia do Município no que se refere à geração de emprego e renda na área de indústria, comércio e serviços, produção rural, abastecimento e o turismo local sustentável e executar atividades comunitárias, recreativas e de lazer; desenvolvendo atividades geradoras de emprego e renda através de uma Central de Empreendedorismo e oportunidades, traçando diretrizes para o desenvolvimento da atividade artesanal possibilitando o crescimento econômico e a integração da comunidade produtiva através da captação e destinação de recursos diretamente para os programas geradores de trabalho, emprego e renda, priorizando a criação e o funcionamento de um Fundo de Aval, como instrumento capaz de alavancar os pequenos negócios; promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos locais, definir, identificar e preservar o patrimônio histórico.

Art. 16. As unidades administrativas que compõem o Gabinete do Prefeito terão suas atribuições definidas por Lei ou Decreto, conforme o caso.

CAPÍTULO III**DA DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

Art. 17. Os cargos de direção, chefia e assessoramento da estrutura básica da administração municipal serão providos por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder



Executivo municipal, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, atendidas as disposições legais e os seguintes requisitos:

- I – formação e experiência compatíveis com o cargo a ser ocupado pelo candidato;
- II – que o candidato esteja desimpedido juridicamente para ocupação de cargo público.

§ 1º. Pelo menos 10% (dez por cento) dos cargos comissionados ficam reservados para os servidores efetivos, incluindo os estabilizados pela Constituição Federal de 1988, na forma das decisões do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. No ato da posse em cargo comissionado, o nomeado apresentará declaração de bens, que constará dos seus assentamentos, junto à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 18. Ficam criados na estrutura básica da administração municipal de Quipapá os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I) 6 (seis) cargos de Secretário Municipal, com o símbolo CC-01;
- II) 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, com o símbolo CC-02;
- III) 1 (um) cargo de Procurador Geral, com símbolo CC-02;
- IV) 1 (um) cargo de Controlador Geral, com símbolo CC-02;
- V) 1 (um) cargo de Ouvidor, com símbolo CC-02;
- VI) 1 (um) Assessor de Comunicação, com símbolo CC-02;
- VII) 14 (quatorze) cargos de Diretor de Departamento, com símbolo CC-02;
- VIII) 40 (quarenta) cargos de Chefe de Divisão, símbolo CC-03;
- IX) 5 (cinco) cargos de Diretor de Unidade de Ensino, com símbolo CC-03;
- X) 2 (dois) cargos de Diretor de Unidade de Saúde, com símbolo CC-03;
- XI) 30 (trinta) cargos de Assessor Administrativo, com símbolo CC-04;
- XII) 2 (dois) cargos de Secretário Executivo, com símbolo CC-04;
- XIII) 52 (cinquenta e dois) cargos de Assistente Administrativo, com símbolo CC-05;
- XIV) 2 (dois) cargos de Administrador Distrital, com símbolo CC-05;
- XVI) 1 (um) cargo de Chefe da Defesa Civil, com símbolo CC-02;
- XVII) 1 (um) cargo de Chefe de Cerimonial, com símbolo CC-02.

Art. 19. Os subsídios dos cargos comissionados com simbologia CC-01, destinados aos Secretários Municipais, serão os definidos por Lei, pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma que estabelece a Constituição Federal.

Art. 20. Os vencimentos dos cargos comissionados de que trata esta Lei ficam fixados para cada símbolo com os seguintes valores:





- I) CC-02 - R\$ 1.339,60 (mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);
- II) CC-03 - R\$ 1.182,00 (mil cento e oitenta e dois reais);
- III) CC-04 - R\$ 1.024,00 (mil e vinte e quatro reais);
- IV) CC-05 - R\$ 866,80 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

§ 1º. Somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores dos vencimentos dos cargos comissionados fixados por esta Lei.

§ 2º. Aos servidores ocupantes dos cargos comissionados de símbolos CC-02 e CC-03, com exceção do cargo de Diretor de Unidades de Ensino, fica concedida uma gratificação mensal, de natureza indenizatória, variável de 10% (dez por cento) à 100% (cem por cento) do valor do seu respectivo vencimento, na forma regulamentar.

§ 3º. Os servidores ocupantes do cargo comissionado de Diretor de Unidade de Ensino receberão uma gratificação adicional mensal, de natureza indenizatória, proporcional ao número de alunos matriculados na escola que dirigir, definida e normatizada no Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Magistério.

§ 4º. Os servidores ocupantes dos cargos comissionados de símbolos CC-04 e CC-05, quando no exercício de funções de coordenação, supervisão ou chefia, receberão gratificação adicional mensal, de natureza indenizatória, variável de 10% (dez por cento) à 100% (cem por cento) do valor do seu respectivo vencimento.

§ 5º. Aos servidores ocupantes de cargos comissionados serão assegurados os direitos aplicados, em caráter geral, para os servidores públicos municipais, na forma de Lei.

§ 6º. O servidor efetivo que ocupar um cargo comissionado da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE, poderá optar pelo salário de origem, sem prejuízo, se for o caso, da gratificação prevista nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 21. Ficam extintos todos os cargos comissionados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal não relacionados nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com o auxílio dos Secretários Municipais, sendo os Secretários auxiliados pelos Diretores de Departamentos vinculados às suas respectivas Secretarias.



Art. 23. Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura de Quipapá mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 24. Ficam extintos todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Quipapá que não constem nesta Lei, sendo a sua desativação efetivada na medida em que os saldos das suas dotações orçamentárias foram remanejados para outros órgãos.

Art. 25. O Prefeito complementar, mediante decreto, a organização administrativa do Município, criando os órgãos de níveis inferiores, observados os princípios gerais estabelecidos para atender as despesas decorrentes da sua manutenção e especialmente com o provimento das respectivas chefias.

Art. 26. O Prefeito baixará o regimento interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - Atribuições gerais e específicas detalhadas das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;
- III - Normas de trabalho cuja natureza não constitua objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27. O Prefeito, mediante ato próprio, poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios específicos, podendo a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização para aumento de despesa;
- II - nomeação, admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como a sua exoneração, demissão, dispensa, revisão e rescisão de contratos;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviços públicos ou utilidade pública a título precário;
- VII - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.
- X - aplicação de penalidade a servidores na forma da Lei.



Art. 28. Os órgãos da administração municipal obedecerão à hierarquia dentro da organização e devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 29. Os órgãos da administração municipal darão atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento, no Estado ou em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 30. Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos por cada órgão e as de caráter continuado, constante desta Lei, que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subsequentes.

Art. 31. Fica autorizada a inclusão, bem como a modificação, dos projetos e atividades necessárias ao funcionamento dos órgãos criados por esta Lei no Plano Plurianual do município, aprovado pela Lei nº 1.160 de 10 de dezembro de 2013, para o período de 2014 a 2017.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Ficam autorizadas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 1.175, de 02 de setembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Remanejamento ou a Transposição parcial ou total, dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou unidades orçamentárias extintas para outro órgão ou unidade orçamentária, à medida que foram desativados, mantendo-se a mesma denominação e codificação funcional e econômica constante da Lei nº 1.180 de 31 de outubro de 2014, Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. O remanejamento ou a transposição das dotações orçamentárias de um órgão para outro, observada a mesma programação, correrão por conta da anulação dos saldos existentes em cada dotação, na data da sua efetivação.

§ 2º. As dotações orçamentárias, objeto de remanejamento ou transposição, poderão ser suplementados, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 1.180 de 31 de outubro de 2014 - Lei Orçamentária Anual, utilizando-se como recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



§ 3º. Entende-se por remanejamento a realocação de dotação orçamentária, total ou parcial, de um órgão para outro, mantendo-se a mesma programação orçamentária, função, subfunção, programa, projeto e atividade, em razão da extinção do órgão no qual a dotação estava alocada.

§ 4º. Entende-se por transposição a realocação de dotação orçamentária, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

Art. 33. Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Especial de valor equivalente ao total dos saldos remanescentes das dotações orçamentárias dos órgãos extintos pela presente Lei, destinados a custear as despesas dos projetos e atividades alocados aos mesmos, cuja denominação não se enquadra no conceito de remanejamento ou transposição de dotações para os órgãos mantidos ou alterados na nova estrutura administrativa, utilizando-se como recursos os referidos saldos, mantendo-se a mesma codificação funcional e econômica.

Art. 34. Ficam automaticamente extintos os órgãos anteriormente criados à medida que forem sendo instalados os órgãos componentes da nova estrutura administrativa definida nesta Lei.

Art. 35. Os artigos 3º a 16, 24 e 32 a 34 desta Lei entram em vigor a partir do dia 1º de julho de 2015 e os demais artigos na data da sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2015.



Cristiano Lira Martins
- Prefeito -






CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº 1181/2015 foi publicada nos termos do art. 57 Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, o/c o art. 97, inciso I, alínea 'b' da Constituição do Estado de Pernambuco.

Quipará, 20 de março de 2015.


Francisco Romero Freire Soares
Secretário da Administração e das Finanças

